

LEI Nº 4.331 DE 19 DE ABRIL DE 2011

Autoriza o
Executivo
Municipal a
efetuar a
contratação de
Motoristas, em
caráter
temporário de
excepcional
interesse
público.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público para o atendimento dos serviços, não suprível pela disponibilidade do quadro de pessoal, na existência de vaga, na função de Motorista, 02 (duas) vagas, padrão de vencimento 7-A, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e inciso III, do artigo 236, da Lei Municipal nº 1.991/91, com alterações posteriores.

§ 1º - Os contratos autorizados nos termos do "caput" deste artigo vigorarão pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável pelo mesmo período.

§ 2º - O processo de escolha para contratação será através de teste prático - Edital de Chamamento Público.

Art. 2º . Os contratos de que trata o artigo anterior serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos(às) contratados(as):

I - remuneração equivalente do cargo de provimento efetivo de Motorista , integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município;

II - jornada de trabalho; repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional, vale alimentação e insalubridade;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 3º . As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 19 de abril
de 2011.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração